

Lei das Finanças locais — Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, declaração de rectificação n.º 14/2007 de 15 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2008, aprovado pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro.

Conhecimentos específicos:

Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro — Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;

Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro — Tutelar Educativa;
Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril — Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino públicos da educação pré — escolar e dos ensinos básicos e secundários;

9.3 — Entrevista profissional de selecção (comum a todos os cursos)

Destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função.

Nesta entrevista serão considerados os seguintes temas:

Para 1.1. — Conhecimentos sobre o trabalho em parceria;
Conhecimentos sobre o trabalho ao nível da intervenção comunitária;

Para 1.2 — Conhecimentos sobre o papel do Animador sócio cultural;

Conhecimentos sobre actividades curriculares e extra curriculares;
Conhecimentos sobre a Componente de Apoio à família;
Conhecimentos sobre os direitos e deveres da criança;
Conhecimentos sobre os direitos e deveres da criança;
Serão considerados os seguintes factores, sendo que cada factor é pontuado entre 0 e 4 valores e a classificação da entrevista resulta da soma da pontuação atribuída em cada factor:

Interesse e motivação profissionais;
Experiência profissional;
Conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer e seu enquadramento a nível da Autarquia;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Capacidade de exposição.

A classificação final será traduzida numa escala de 0 a 20 valores e será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PE + EP}{2}$$

Os critérios de apreciação, ponderação e os respectivos níveis de avaliação dos métodos de selecção a utilizar no presente concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso respectivo, a qual será facultada aos candidatos quando solicitada.

Publicação das listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos será publicitada nos termos dos artigos 33.º e 34.º Do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho. As listas de classificação final serão publicitadas nos termos do artigo 40.º Do Decreto-Lei n.º 204-98 de 11 de Julho. O local de afixação será nas vitrinas do hall de entrada da sede da Junta de Freguesia. Os candidatos admitidos serão oficializados sobre a data, hora e local de realização dos métodos de selecção.

No concurso referido como 1.1. — Findo o período do estágio o candidato será avaliado e classificado pelo júri com a mesma composição do presente concurso traduzida na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples dos seguintes factores:

Relatório de estágio, classificação de serviço obtida durante o período de estágio e resultados da formação profissional que porventura venha a realizar.

10 — Composição do júri:

Para o concurso referido no 1.1.

Presidente — Joaquim António Canelhas Granadeiro — Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, Vogais — José António Nunes do Deserto Videira — Secretário da Junta de Freguesia da Ajuda e Maria Cristina Rodrigues Abreu de Sousa Valente — Técnica Superior a exercer funções de Coordenadora dos Projectos na área sócio-educativa da Junta de Freguesia da Ajuda;

Vogais suplentes: Manuel Correia: Tesoureiro da Junta de Freguesia e Vítor Manuel Cardoso Formiga: Vogal da Junta de Freguesia

Para o concurso referido em 1.2

Presidente — Joaquim António Canelhas Granadeiro — Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, Vogais — José António Nunes do Deserto Videira — Secretário da Junta de Freguesia da Ajuda e Maria Cristina Rodrigues Abreu de Sousa Valente — Técnica Superior a exercer funções de Coordenadora dos Projectos na área sócio-educativa da Junta de Freguesia da Ajuda;

Vogais suplentes: Manuel Correia: Tesoureiro da Junta de Freguesia e Vítor Manuel Cardoso Formiga: Vogal da Junta de Freguesia

12 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Joaquim António Canelhas Granadeiro*.

300649486

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPINHO

Aviso n.º 22206/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de pessoal, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Dec.-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local com as adaptações previstas no Dec.-Lei 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, em 27-06-2008, no uso de competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, da lei 169/99 de 18 de Setembro, se encontra aberta, pelo prazo de 10 dias úteis, uma oferta pública de trabalho, para contratação de um Motorista de Ligeiros, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Na sequência de consulta efectuada ao portal SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi desencadeado o processo de selecção de pessoal através da oferta n.º P20083836, tendo o mesmo ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3 — Quota para deficientes. — Ter-se-á em conta o estipulado no Dec.-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

4 — Conteúdo Funcional — As funções profissionais do lugar posto a concurso correspondem, às descritas no Despacho n.º 4788, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Abril de 1989, e às competências e funções constantes do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Campinho, publicitado mediante o aviso n.º 4426/2003 (2.ª série)-AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Apêndice n.º 86, n.º 134, de 11 de Junho de 2003.

5 — Local de Trabalho. — Toda a área da junta de freguesia de Campinho

6 — Requisitos Gerais de Admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional
- b) Ter 18 anos ou mais
- c) Possuir escolaridade obrigatória
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas e não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar
- e) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função
- f) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

7 — Requisitos especiais de admissão- *a*) Ter escolaridade obrigatória e estar habilitado com a licença de condução de ligeiros.

8 — Requisitos preferenciais de Candidatura- Experiência de trabalho comprovada na área para a qual é aberta a Oferta Pública de Trabalho.

9 — Validade- A presente oferta Pública de Trabalho será válida para o local posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

10 — Vencimento- A remuneração correspondente será de 473,73 Euros, correspondente ao índice 142, acrescida das demais regalias sociais em vigor na Administração Local.

11 — Formalização das Candidaturas- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Campinho (Junta de Freguesia de Campinho, Praça Bernardino José Cruz, n.º 6. 7200- 503 Campinho) podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio para a morada acima indicada, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas.

12 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, profissão, número e data de Bilhete de Identidade /documento de identificação civil e respectiva entidade emissora e número de contribuinte.
- b) Habilitações literárias adequadas
- c) Identificação da oferta pública de trabalho a que se candidata.
- d) Qualquer outra circunstância que os candidatos julgarem poder influir na apreciação do mérito do concorrente, ou de constituir motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovadas.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão no que respeita aos documentos b) e c):

a) fotocópia simples do certificado de habilitações literárias, do bilhete de identidade ou documento de identificação civil, do número de contribuinte e da carta de condução.

b) Declaração, sob compromisso de honra de que satisfaz os requisitos desta oferta pública de trabalho.

c) *Curriculum vitae* atualizado.

14 — Métodos de selecção- Os candidatos serão submetidos aos seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista profissional de selecção.

15 — A entrevista de selecção, com a duração máxima de 15 minutos, será classificada na escala de 0 a 20 valores e terá os seguintes factores de apreciação:

- interesse e motivação profissional
- sentido de organização e capacidade de inovação
- capacidade de relacionamento
- conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer

16 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do Júri do concurso.

17 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, utilizando a seguinte fórmula:

$$CF = ac + eps/2$$

AC = Avaliação curricular

Eps = Entrevista profissional de selecção.

18 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,50 valores.

19 — Da lista de classificação final cabe acção administrativa especial a interpor nos termos do código de processo nos tribunais administrativos.

20 — O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Luís Rato Fonseca, presidente da junta de freguesia de Campinho

1.º vogal efectivo: Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, secretária da Junta de Freguesia de Campinho

2.º vogal efectivo: Bernardino José Bragado Serrano, tesoureiro da junta de freguesia de Campinho.

Vogais suplentes: Ana Maria dos Santos Safara e Fernanda Manuela Falé Borrego dos Santos.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luís António Rato Fonseca*.

300649997

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Regulamento n.º 471/2008

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Considerando que o presente Regulamento vigora obrigatoriamente a partir de Janeiro de 2009, existe tempo para submeter o mesmo a apreciação pública, recolhendo-se as sugestões dos interessados;

Propõe-se nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e a sua publicação no *Diário da República* e disponibilizado no site da Internet da autarquia.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 2/2007,

de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2, do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da Aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças é aplicável em toda a freguesia, às relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última, e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na mesma freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- Concessão de licenças;
- Prática de actos administrativos
- Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, Anexo I do presente Regulamento, é a freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas à freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e Serviços Autónomos;
- As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- Fins Militares;
- Requerer a nacionalidade portuguesa.

5 — Os cães que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:

- Cães-Guia;
- Cães de fins económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Cães para investigação científica.

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diferentes dos mencionados, dá lugar ao pagamento de licença.